



Prefeitura Municipal De Maravilhas Estado De Minas Gerais

Av. Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG, Cep:35.666-000

Tel:(37) 3272-1155/1278 ---- CNPJ 18.313.841/0001-14

Email: gabinete@maravilhas.mg.gov.br



CERTIFICO QUE O DECRETO N.º 213 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL, NA FORMA ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
Maravilhas, 30 de 12 de 2021

DECRETO N.º 213 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

SETOR DE ARRECADAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARAVILHAS

DISPÕE SOBRE O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO de MARAVILHAS/MINAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2.022.

O Prefeito Municipal de Maravilhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a premente necessidade de regulamentar os valores da cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e outros da mesma natureza, estabelecidos no Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor venal dos imóveis urbanos para efeito de tributação do ITBI no âmbito do Município de Maravilhas/MG, para o exercício financeiro de 2.022, considerando-se lotes de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), a saber:

I - Bairro Buriti: R\$ 16.244,39 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos);

II - Bairro Centro: R\$ 25.303,74 (vinte e cinco mil, trezentos e três reais e setenta e quatro centavos);

III - Bairro Cidade Nova: R\$ 18.743,53 (dezoito mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos);

IV - Bairro Estiva: R\$ 23.741,79 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos);

V - Bairro Jardim Canela: R\$ 25.303,74 (vinte e cinco mil, trezentos e três reais e setenta e quatro centavos);



Prefeitura Municipal De Maravilhas Estado De Minas Gerais

Av. Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG, Cep:35.666-000
Tel:(37) 3272-1155/1278 ---- CNPJ 18.313.841/0001-14
Email: gabinete@maravilhas.mg.gov.br



VI - Bairro Poção: R\$ 23.741,79 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos);

VII - Bairro Serra: R\$ 25.303,74 (vinte e cinco mil, trezentos e três reais e setenta e quatro centavos);

VIII - Bairro Santo Antônio: R\$ 16.244,39 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos);

IX – Bairro Recanto R\$ 16.244,39 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos); **Andorinhas:** quatro reais e trinta e nove centavos);

X – Bairro Conjunto Habitacional Prefeito José Juca Matoso R\$ 18.743,53 (dezoito mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos);

Parágrafo Primeiro – Os valores serão calculados proporcionalmente ao tamanho do imóvel.

Parágrafo Segundo – A avaliação do terreno será acrescida da benfeitoria, a ser calculada tendo por base de cálculo a quantia de R\$ 60,33 (sessenta reais e trinta e três centavos) o metro quadrado.

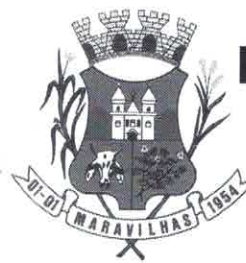
Art. 2º - Fica estabelecido o valor venal do hectare de terras para efeito de tributação do ITBI no âmbito do Município de Maravilhas/MG, para o exercício financeiro de 2.022, a saber:

I – Cultura: R\$ 5.373,15 (cinco mil, trezentos e setenta e três reais e quinze centavos);

II – Campo: R\$ 3.748,71 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos);

III – Cerrado: R\$ 3.123,92 (três mil, cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos); e,

IV – Floresta: R\$ 1.874,36 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).



Prefeitura Municipal De Maravilhas Estado De Minas Gerais

Av. Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG, Cep:35.666-000
Tel: (37) 3272-1155/1278 ---- CNPJ 18.313.841/0001-14
Email: gabinete@maravilhas.mg.gov.br



Art. 3º - Caberá ao Setor de Arrecadação proceder aos ajustes necessários a fim de aplicar nas transmissões e cadastros os valores ora impostos.

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.022.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

de 2.021. Maravilhas, Estado de Minas Gerais, 30 de dezembro

Diovane Policarpo de Castro
Prefeito Municipal